



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**ATA DA NONA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO  
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
– BIÊNIO 2014/2016 –**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior)**, **PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**, **HELIO ANTUNES CARLOS**, **MAURO FERREIRA**, **RAFAEL MIGUEL DELFINO**, **LEONARDO GOMES CARVALHO**, **MARCELLO PAIVA DE MELLO**, **PEDRO PESSOA TEMER**, **RICARDO WILLIAN PARTELI**, **LUIZ CEZAR COELHO**, **BRUNO DANORATO CRUZ**, **GUSTAVO COSTA LOPES**, **PHELIPE FRANÇA VIEIRA**, o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, ainda, os Defensores Públicos Humberto Carlos Nunes, Geana C. de Assis Silva e Samantha Webster. Ausente justificadamente a Conselheira **SAMANTHA PIRES COELHO**. **1)** Na abertura dos trabalhos, a ata da sessão Ordinária do dia 03.07.2015 foi devidamente lida e aprovada. **2)** **Passou-se então à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética.** **2.1)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 70893969** (Deliberação do Conselho Superior acompanhado de justificativa, o anexo Projeto de resolução que altera o ato normativo nº 450, de 16 de julho de 2015 para prever o NEATS- Núcleo de apoio ao terceiro setor- Interessado: DPEES-CS) – **Distribuído para o Conselheiro Marcello Paiva de Mello**; **2.2)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº**



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

**70959390** (Encaminhado Ofício ADEPES nº 029/2015, referente à movimentação dos Defensores substitutos– Interessado: DPEES-GD) **CARÁTER DE URGÊNCIA – Distribuído para o Conselheiro Mauro Ferreira.** Neste momento, fez-se presente à sessão a equipe de reportagem do jornal A Tribuna, a fim de obter esclarecimentos sobre a diminuição da atuação da Defensoria em algumas Comarcas do interior do estado. Sendo assim, o Presidente do Conselho suspendeu a sessão às 14h52m, para que fossem feitos os devidos esclarecimentos sobre o assunto. Sessão retomada às 15h30. **3) Utilizando-se do previsto no Art. 32, do regimento interno do CSDPES, o Defensor Público**

**Humberto Carlos Nunes fez uso da palavra, dizendo:** “Venho hoje externar as seguintes considerações: Que a movimentação que está ocorrendo hoje na Defensoria Pública é ampla e substancial; Que o que está incomodando a categoria é a ausência de transparência da movimentação; Que, mesmo não sendo a intenção da Administração, foi criada uma situação que originou a dupla interpretação sobre as intenções; Que o que vem buscar hoje perante o Conselho, é que sejam cumpridas as promessas feitas à época de campanha para eleição da nova administração; Que a categoria vê vários integrantes do Conselho, bem como da Associação, compondo núcleos temáticos; Que a escolha dos Defensores para os núcleos temáticos foi viciada; Que a questão precisa ser trabalhada e mais transparente; Que recebeu três ligações no dia de ontem da imprensa, acerca do esvaziamento do interior do estado; Que disse à imprensa que hoje haveria uma sessão, onde este tema seria discutido, convidando-os para que comparecessem à mesma, a fim de que fossem feitos os devidos esclarecimentos; Que a expectativa frustrada e a ausência de transparência não devem existir dentro desta instituição; Que ouviu da Dr<sup>a</sup> Alba, que o Sub-



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

Defensor Público havia mencionado que esta administração estava corrigindo os erros da administração passada; Que o DPG está fazendo modificações que não constavam no plano de atuação apresentado quando da eleição; Que hoje, o motivo principal do descontentamento da categoria, é que a vontade da minoria não está sendo observada; Que a categoria acredita que o DPG está praticando favoritismos; Que o DPG deveria atuar com transparência, para que não fosse injustamente julgado pela categoria, como está ocorrendo no momento; Que veio hoje para pedir transparência na atuação da administração". **A Presidência do Conselho Superior**, fazendo uso da palavra, esclareceu todo o planejamento que está sendo apresentado ao Conselho, e que será posteriormente apresentado à categoria, demonstrando a transparência com que a administração vem atuando. Disse ainda que as extensões, da forma como são realizadas hoje, realmente não fazem jus ao que a Administração julga ser o ideal exercício das atividades nas comarcas do interior, cujo objetivo é a excelência no atendimento à população. Por fim, disse que a interiorização da Defensoria faz parte sim do planejamento, mas de forma com que o Defensor tenha possibilidade de atuar com toda a estrutura necessária para um bom atendimento às demandas da população.

**4) Considerando-se o caráter de urgência do procedimento nº 70959390**, o relator votou no sentido de que o processo seja deliberado em caráter de urgência, voto este acompanhado, à unanimidade, pelo Conselho Superior. Assim, passou-se à deliberação do processo supracitado. Feitas as considerações sobre o primeiro ponto abordado pelo processo, passou à votação deste: Sobre a questão da possibilidade do substituto ser designado para atuar em mais de uma Defensoria – o relator votou pela possibilidade



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

de designação do Defensor Público substituto ser designado de modo compulsório, quer para lotação e cumulação, para cumprimento da Lei Complementar e para o atendimento do interesse público, considerando, em especial, a absoluta insuficiência de defensores. O **Conselheiro Gustavo** votou acolhendo a impugnação da ADEPES pelos seus fundamentos, e não acompanhou o voto do relator. Entendeu que, após a publicação da resolução 02/2014, diante do requisito da voluntariedade no pedido de cumulação, o defensor público não poderia ser designado para mais de um órgão de atuação de forma obrigatória; excepcionalmente, a designação poderia ocorrer, ainda que inexistente pedido voluntário, desde que devidamente justificado em processo próprio, demonstrando a necessidade de prestação do serviço, como por exemplo, no caso de uma ACP determinando a designação de defensor para uma comarca. O **Conselheiro Bruno** votou pela possibilidade do defensor substituto ser compelido a exercer atribuição cumulativa em decorrência de substituição em órgão de atuação no qual o titular esteja afastado transitoriamente por motivos distintos de férias e licença (já que para essas hipóteses a Resolução CSDPES 002/2014 determina, primeiramente, a oferta da vaga para escolha voluntária pelos membros da carreira), conforme dispõe o art. 40-A, II, da Lei Complementar estadual 55/94, merecendo, nesse caso, a justa remuneração pela atividade excedente de suas atribuições originárias. Nesse ponto, sugiro a inclusão dessa hipótese de gratificação por excesso de serviço no art. 5º, §1º, da mencionada resolução a fim de remunerar o exercício da atribuição cumulativa em substituição (leia-se, em órgão onde possui titular) em outro órgão de atuação por designação do DPG. Todavia, no domínio público, o administrador apenas pode agir a partir da



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

determinação ou autorização legal. Não vislumbro qualquer determinação legal que obrigue o defensor substituto a exercer atividade cumulativa em órgão de atuação vago, pois o mesmo deve ser oferecido para ampla e voluntária escolha para cumulação pelos membros da carreira, consoante estabelecido na resolução, cujo critério de definição é a antiguidade na carreira. Portanto, me parece deva ser essa a regra a ser seguida. Óbvio que, caso não preenchida a atuação em órgão de atuação vago pelos critérios objetivos regulamentados na Resolução CSDPES 002/2014, o interesse público justifica a designação compulsória de defensor pela Administração Superior para a atuação em cumulação, seja do substituto ou até mesmo do titular, a partir dos balizamentos definidos no caput do art. 7º da mencionada resolução, respeitada a inamovibilidade afeta à condição jurídica do respectivo membro. Mas essa hipótese deve ser excepcional, amparada pelo motivo de relevante interesse público. Os **Conselheiros Paulo Antônio, Luiz Cesar, Ricardo, Helio e Pedro** votaram acompanhando o voto do relator. O **Conselheiro Rafael** votou no seguinte sentido: Em 29 de julho de 2013, na qualidade de Diretor Jurídico da ADEPES, emiti parecer jurídico no sentido da não obrigatoriedade de cumulação por parte dos defensores substitutos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. A questão toda é que, tal opinião foi emitida num contexto fático totalmente distinto do atual, e a principal razão que me levou àquela conclusão foi o fato de que a cumulação não era remunerada e, portanto, implicava em evidente imposição de trabalho forçado ao Defensor Público. Hoje, porém, a atividade exercida a título de cumulação é remunerada. Advirta-se, de qualquer forma, que o Defensor Substituto não é de todo "mexível", tocável, porque de inamovibilidade, ainda que em menor gradação, também goza



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

o Defensor Substituto. Inamovibilidade é "qualidade do que é fixo ou não passível de remoção. Mas fixidez ou não remoção de uma determinada base geográfico-física" (MS 27.958/DF, Ministro Ricardo Lewandowski). Nesse ritmo, nos autos deste mesmo Mandado de Segurança (MS nº. 27.958/DF), o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Cezar Peluso, expressou-se nos seguintes termos: "Mas, enfim, permitam-me colocar outra vez: a inamovibilidade não impede sequer designação de juiz-titular. O problema não é a designação para responder por uma vara ou juízo. Isso é possível e lícito. Suponhamos que, numa circunscrição, não haja juiz-substituto, só juízes- titulares, mas uma das varas esteja vaga. Como se faz? Fica sem juiz? Não, é óbvio. O tribunal designa um juiz-titular para responder pela vara. O que o tribunal não pode fazer sem ferir a garantia? É removê-lo do cargo de juiz-titular da vara tal para a vara que está vaga. Isso é que não pode, da mesma forma que o juiz-substituto não pode ser lotado noutra cargo. O juiz-substituto pode ser designado, sim, até fora, eventualmente, da sua circunscrição judiciária. O que ele não pode é ser relotado. Ele não pode ser tirado do cargo dele de juiz-substituto da circunscrição tal ou da comarca tal, para ser relotado noutra comarca ou noutra circunscrição. Ser apenas designado para atuar, isso, não há dúvida, pode". Eis a compreensão do Supremo Tribunal Federal, exteriorizada por meio do julgamento do MS nº. 27.958/DF: inamovibilidade é a impossibilidade de modificação da base geográfico-física ou unidade funcional contra a vontade do órgão de execução nela lotado. Facilmente perceptível, inamovibilidade não significa "imexibilidade", ou melhor, intocabilidade, mas sim, irremovibilidade. De modo que, o Defensor Substituto pode, sim, ser designado a responder por mais de uma Defensoria Pública, respeitada a



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

razoabilidade. O que não pode é ser constrangido a acumular às suas, funções de defensoria sita em outra circunscrição territorial, a não ser excepcionalmente, por motivo de relevante interesse público, e ainda assim dentro de critérios objetivos previamente estabelecidos pela instituição". O **Conselheiro Marcello** votou acompanhando o relator, tendo em vista as atuais circunstâncias em que o processo de cumulação se encontra. O **Conselheiro Leonardo Gomes** também acompanhou o voto do relator. Nesse sentido, por maioria de votos, prevaleceu o voto do relator, vencidos, parcialmente, os Conselheiros Gustavo e Bruno. Sobre a possibilidade do oferecimento das vagas, de forma prioritária, aos Defensores titulares – o relator votou no sentido de que entende pela correção da Portaria nº 508, publicada em 14 de julho de 2015, mas merecendo adequações, com as recomendações de que deve ser assegurado a que, na inexistência de vagas de cumulação na Comarca, deverá ser possibilitada que tal ocorra em outras. Ainda, que no caso de sobra de vagas constantes do anexo II, deva ser assegurado a escolha aos demais, observando-se a normatização da Resolução 002/2014. Portanto, na hipótese de que não seja possível a possibilidade de cumulação na própria Comarca, na hipótese do anexo III, seja assegurada em terceiro local, posto que, ao contrário, tal limitação feriria a essência da Resolução supramencionada. Que considerando a existência de publicação restrita a alguns e-mails, diretamente aos interessados, sem permitir o conhecimento dos demais (que eventualmente poderiam ter interesse) e podendo haver interesse coletivo ou institucional, e a eventual ocorrência de ofensa ao princípio da publicidade, recomendando, mesmo que tal implique em retardo das movimentações, haja republicação geral, preservando-se a ampla publicidade. Por fim,



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

tenho que o interesse público deve ser procurado, observando-se, sempre que possível a conciliação dos interesses individuais, que não deve ser confundido em a transformação dos Defensores em caixeiros viajantes. Friso que, conforme já manifestei anteriormente, a criação de gratificações e diárias, gerou uma verdadeira distribuição de "espelinhos e apitos", deixando em segundo plano a busca de uma remuneração mais justa e equânime com as demais Carreiras Jurídicas. Tendo em vista a necessidade de se retirar, o **Conselheiro Hélio** adiantou seu voto, no sentido da legalidade dos atos praticados. O **Conselheiro Gustavo** entendeu que esse ponto não é de atribuição do Conselho Superior, vez que não compete a esse avaliar a interpretação feita pelo Defensor Público Geral. Exemplificou que, no caso de uma lei estadual ser mal interpretada pelo Poder Executivo e contrariar seus interesses, não vai ao Poder Legislativo pedir que a interprete em seu favor, mas sim ao Poder Judiciário. Entretanto, ao enfrentar o mérito em razão do pleito já ter sido recebido a título de consulta, como consequência lógica do voto já proferido no primeiro ponto, e não conseguindo superar o critério da voluntariedade no pedido de cumulação, votou acolhendo a impugnação da ADEPES, e de forma contrária ao voto do relator, reiterando os argumentos já apresentados anteriormente. O **Conselheiro Bruno** acolheu em parte as considerações apresentadas pelo relator no sentido de promover a revisão das defensorias ofertadas para cumulação (abertura de defensorias vagas), sobretudo em face das limitações provocadas no interior do estado em desacordo com a determinação da EC 80/2014, mas votou pela imediata revogação dos artigos 6º e 7º, da portaria DPES 508/2015, republicando-a para oportunizar novas escolhas a partir da observância dos critérios fixados na resolução CSDPES 002/2014, tendo em vista que as





**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

restrições impostas não encontram amparo na mesma, o que poderá não prejudicar a efetivação das movimentações anteriores que forem compatíveis (remoção, titularização, núcleos especializados, e substitutos). Aliás, nenhum direito, por mais fundamental que seja, é absoluto, devendo experimentar temperamentos pela previsão encartada no caput do art. 7º da Res. CSDPES 002/2014. Em suma, o critério de antiguidade na escolha da cumulação em comarca/vara/processo pode e deve ser suplantado, em sede de controle administrativo interno, a partir dos vetores da distribuição isonômica do volume de trabalho e da necessidade da prestação adequada do serviço, obstando a assunção de outras atividades pelo defensor nas hipóteses em que ficar evidenciada a indesejável sobreposição de tarefas funcionais e a inadequação da prestação do serviço público. Essa definição, por questão de lógica racional, não pode ficar à mercê da conveniência do defensor público, devendo se submeter ao controle interno da Administração Superior, mas não de forma antecipada às escolhas, criando aprioristicamente restrições no procedimento de escolha das cumulações sem qualquer agasalho legal ou regimental. O temperamento do critério de antiguidade, por decisão devidamente motivada da Administração Superior com base nos vetores acima destacados, far-se-á a partir das situações concretas escolhidas pelo defensor interessado, designando-o para a atividade, obedecendo a ordem de preferência das opções, que atenda ao interesse público mediante controle repressivo das escolhas consideradas incompatíveis, com a devida motivação do ato restritivo, cuja preterição pode ser objeto de posterior impugnação pelo eventual prejudicado. O **Conselheiro Paulo** votou no sentido da legalidade dos atos praticados pela administração. O **Conselheiro Luiz** acompanhou o



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

Conselheiro Paulo. O **Conselheiro Ricardo** votou no seguinte sentido: “Senhor Presidente, sendo oriundo e morador do interior deste Estado, rogo que a contratação efetivada pela portaria em debate, seja o quanto antes eliminada, com o reatendimento das Comarcas ora em diante desassistidas pela Defensoria Pública. Acompanho a preocupação do Conselheiro Bruno, todavia, entendo da mesma forma que o Conselheiro Gustavo, no sentido de ser um ato inerente ao DPG. Me parece que a preocupação de evitar o deslocamento cruzado dos Defensores é salutar, todavia, entendo que as regras de escolha deveriam ser flexibilizadas no sentido de possibilitar que os colegas tivessem possibilidade de escolher segundo o critério de antiguidade, com as ponderações feitas anteriormente. Por fim, em que pese as considerações feitas pelo DPG nesta ocasião, entendo que deveriam ter sido abertas as cumulações para todos, respeitando a antiguidade da carreira. É como voto”. O **Conselheiro Pedro** acompanhou o relator, com todas as considerações apresentadas pelo mesmo, salientando que trará algumas de suas sugestões para adequação da Resolução nº. 002/2014 no momento adequado. O **Conselheiro Marcello** votou no sentido de que a discussão posta não se encontra no âmbito de atribuições do Conselho Superior analisar. O **Conselheiro Rafael Delfino** votou no seguinte sentido: “Será, realmente, que não poderia o Defensor Público-Geral primeiro remover os Defensores Titulares, depois promover alguns Defensores Substitutos, na sequência lotar os demais Defensores Substitutos EM MAIS DE UMA DEFENSORIA, para só depois de superadas estas fases possibilitar a acumulação pelos titulares das defensorias que não foram preenchidas? A meu humilde juízo, as cumulações a serem ofertadas aos Defensores Titulares podem ser classificadas, sim, como “as sobras das sobras”, sob pena de se



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

despejar no lombo dos Defensores Substitutos uma sobrecarga de trabalho desumana e distante de uma prestação de assistência jurídica integral e gratuita humanizada, de qualidade (e não meramente de quantidade, de estatísticas), ao arrepio da cláusula constitucional que garante o acesso à ordem jurídica justa. A propósito, de acordo com a cabeça do artigo 7º da Resolução CSDPES nº. 002/2014, as designações para atuação por cumulação "buscarão conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço". Assim, o inciso II do referido dispositivo não pode ser lido isoladamente, desconectado do mandamento de otimização confido no "caput", muito embora este Conselheiro entenda que a norma de nível deontológico que consagra o critério de antiguidade na carreira foi observada, sim, mas exclusivamente em cada uma daquelas fases do procedimento de movimentação dos Defensores Públicos, e não globalmente, porque globalmente (no procedimento visto como um todo: promoção, remoção, lotação dos substitutos e disponibilização de cumulações aos titulares), prevaleceu, como de fato deve prevalecer numa ponderação séria de interesses, a norma de nível axiológico que determina uma melhor equalização da distribuição dos serviços, e que, evidentemente, deita raízes no princípio da eficiência. Por derradeiro, quanto às limitações geográficas impostas às cumulações, no sentido de que os defensores devem exercê-las, em linha de princípio, no mesmo núcleo de sua lotação, não observo qualquer sorte de problemas. Isto porque, a meu sentir, não há direito subjetivo à cumulação por qualquer categoria de Defensor Público, muito menos direito subjetivo a esta ou àquela cumulação, mas apenas mera expectativa de direito, dependente, portanto, da conveniência e



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

oportunidade da administração a respeito dos locais a serem objeto de cumulação, bem como a respeito da extensão e profundidade das cumulações". Os **Conselheiros Leonardo Gomes e Phelipe Vieira** acompanharam o voto do Conselheiro Rafael Delfino. Por maioria prevaleceu o voto do Conselheiro Rafael Delfino, vencidos os votos dos Conselheiros Bruno e Gustavo e vencido parcialmente o voto do Conselheiro Ricardo. **5)Expedientes finais:** O Conselheiro Bruno manifestou-se que, sem ignorar o planejamento orçamentário traçado pela Administração Superior, serão graves e extensos os prejuízos da retração das atividades funcionais no interior do Estado, com gravame desproporcional na região sul, vez que o direito fundamental de acesso à justiça, com muitas dificuldades, vinha sendo concretizado em diversas comarcas desse espaço geográfico, beneficiando os cidadãos que jamais tiveram a chance de conhecer efetivamente seus direitos e as instituições democráticas encarregadas de protegê-los, haja vista a atuação então existente, limitada e estritamente judiciousa, dos "advogados dativos", que vinham acarretando vultosos dispêndios de recursos públicos, bastantes superiores àqueles que efetivamente são gastos com o deslocamentos de defensores para cumprir uma função inerente à vocação constitucional da Defensoria Pública. Vale aqui os desdobramentos do princípio da vedação do retrocesso social e do cumprimento prioritário da determinação estabelecida na Emenda Constituição nº 80/14, a qual impõe a expansão dos serviços prestados pela instituição para os locais com maior exclusão social (praticamente todas as comarcas onde foi cessada a atuação da instituição no sul do Estado possuem IDH inferior às comarcas da região metropolitana, com índice menor do que 0,700), sabidamente porque guarda maior afinidade com o



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

efetivo usuário do serviço prestado, promovendo movimento centrípeto exatamente oposto à norma constitucional salientada. Por essa razão, a despeito da decisão questionada estar inserida no âmbito da discricionariedade do DPG, mas velando pela gestão democrática da instituição, solicito a apresentação dos critérios utilizados pela Administração Superior para cessar a atuação em comarcas em que possuía núcleo de atendimento da instituição (em alguns locais sem custos de aluguel em virtude de termo de cooperação firmado com municípios), com tempo prolongado de atuação, com estagiários contratados, com existência de bens de capital, enfim, para prestigiar a lotação dos defensores prioritariamente em comarcas da região metropolitana com IDH's superiores, promovendo movimento inverso da recente previsão constitucional. Desse modo, não sendo possível a revisão da decisão administrativa que implicou em prejuízos na atuação da instituição no interior do Estado, pugno pela gradativa retomada dessa atuação, vez que, embora não plenamente satisfatória, remediava consideravelmente as aflições das populações locais que nunca gozaram do direito fundamental de acesso à justiça prestado por instituição vocacionada. É menos sofrível não enxergar por sempre ter vivido na escuridão do que deixar de ver pela luz ter cessado. O **Conselheiro Gustavo** justificou a ausência na sessão do dia 17/07/15, e adiantou entendimento no sentido de que o conselheiro, na forma do parágrafo único do artigo 3º da resolução CSDPES nº 003/14, não poderia ser designado para Núcleo Especializado em razão do critério adotado na prática ter sido o da conveniência e oportunidade, exatamente o vedado pela dita resolução. O **Conselheiro Rafael Delfino** manifestou ainda o seguinte - Assim como os Conselheiros Bruno e Ricardo, na qualidade de Defensor de interior,



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015

BIÊNIO 2014/2016

manifesto a minha imensa preocupação com a preferência da Administração pelos Núcleos Especializados em detrimento das Defensorias Públicas menores (plenas e com duas defensorias apenas). Esses Núcleos Especializados tem uma grande responsabilidade, responsabilidade de, para muito além de exercerem as atribuições naturais de um eficiente órgão de atuação, compensar toda a perda de força da Defensoria Pública no interior do Estado do Espírito Santo. **O Presidente da ADEPES** manifestou-se elogiando os debates procedidos pelo CSDPES e que foi marcante a sessão do colegiado, visto que refletiu um pensamento estrutural da DPES para o futuro. Que está muito feliz com o que viu e sobre o que pode se manifestar. **O Presidente do Conselho** lamentou o fato ocorrido no início da sessão, e que apesar de entender que não houve intenção deliberada de prejudicar os trabalhos do Conselho, tal fato não deveria voltar a ocorrer, tendo em vista ter sido, em seu entendimento, um ato prejudicial à Instituição. Cabe ressaltar que não se trata da publicidade dos atos do Conselho, que deve ser ampla, como tem sido feito até o presente momento, e que a imprensa é sempre bem-vinda aos trabalhos do Conselho e da Instituição, entretanto, a forma em que ocorreram os fatos na data de hoje, sem qualquer contato prévio com o Conselho ou com a Administração, podendo levar a interpretações equivocadas, trazendo sérios prejuízos aos trabalhos e ao planejamento que vem sendo realizado. **O Conselheiro Pedro** registrou que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul conseguiu que não fosse conhecido o Recurso Especial nº. 1.248.571/RS no qual o Ministério Público questionava a legitimidade da Defensoria Pública para o ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Não obstante entender que este não é o papel principal da Defensoria Pública, o precedente



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

reforça o importante papel da instituição na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, principalmente quando estes afetarem bens jurídicos dos necessitados e não receberem a adequada tutela pelo Ministério Público. Da mesma forma, conforme informações da Presidente da Comissão de Prerrogativas na data de hoje, Dr<sup>a</sup>. Lívia, foi pontuado que a Questão de Ordem suscitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo na qual se questionava a constitucionalidade do foro por prerrogativa de função dos Defensores Públicos Estaduais foi afastada de forma unânime pelo pleno do órgão. A vitória foi obtida com os valiosos auxílios da Dra. Lívia Bittencourt, membro da Comissão de Defesa de Prerrogativas da Defensoria Pública, e do Dr. Florivaldo, representante da ADEPES, e do Presidente da Associação, Dr. Renzo Gama Soares, que trabalharam insistentemente para convencerem os Desembargadores locais. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, às 20:30h, que segue assinado por todos presentes. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho

**PHELIPE FRANÇA VIEIRA**  
Conselheiro

**BRUNO DANORATO CRUZ**  
Conselheiro



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**  
Conselheiro

**SAMANTHA PIRES COELHO**  
Conselheira

**HELIO ANTUNES CARLOS**  
Conselheiro

**PEDRO PESSOA TEMER**  
Conselheiro

**MAURO FERREIRA**  
Conselheiro

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Conselheiro

**RAFAEL MIGUEL DELFINO**  
Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**  
Conselheiro

**RICARDO WILLIAN PARTELLI ROSA**  
Conselheiro





**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16.07.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**LUIZ CESAR COELHO**  
Conselheiro

**RENZO GAMA SOARES**  
Presidente da ADEPES

